



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

SEXTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2015

ANO: I

www.cidadegaucha.pr.gov.br

EDIÇÃO N.º: 0611 - 12 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.182/2015

Isenta de ITBI e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ aprovou e eu, Prefeito do Município de Cidade Gaúcha sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a Isentar do Pagamento do ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis) com o primeiro adquirente, os 184 (cento e oitenta e quatro) lotes do Residencial Palmital, constituído pelas áreas de terras, Chácara nºs 74 e 77 e 90–Rem., com área de 7.7452 hectares, conforme matrícula nº 25.552 do CRI desta comarca, da Planta Oficial de Cidade Gaúcha.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cidade gaúcha, aos Quinze dias do Mês de Abril do Ano de Dois Mil e Quinze

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal